



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação das normas para realização do Conselho de Classe no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá – Câmpus Macapá.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS MACAPÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria IFAP Nº 195/2010, publicado no DOU de 27 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada, subsequente e na modalidade EJA. Tem caráter consultivo e deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

Art. 2º. O Conselho de Classe tem o intuito de colaborar para a melhoria do processo ensino-aprendizagem através do diagnóstico e da busca de alternativas de ação. Sendo suas atribuições principais:

I . analisar dados referentes ao desenvolvimento do aluno no processo de aprendizagem; da relação professor-aluno; do relacionamento entre os próprios alunos e, de outros assuntos específicos de cada turma;

II . sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

após cada semestre/ período avaliativo;

III . deliberar a respeito do aproveitamento de componente curricular;

IV. verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com os documentos que embasam a Instituição de ensino;

IV - deliberar sobre a aprovação ou a retenção do educando, quando ao término do ano/semestre letivo, a média for inferior a nota mínima de 6,0 para aprovação em consonância com a regulamentação do curso vigente;

V - discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI - definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo básico, quando houver dificuldade nas práticas educativas;

VII - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VIII - fazer encaminhamentos de propostas visando à melhoria do processo ensino- aprendizagem.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art.3º. O Conselho de Classe funciona por meio de sessões correspondentes aos cursos, por modalidade e forma, com a seguinte composição, para cada sessão:

I. Diretor de ensino ou de Departamento de Apoio ao Ensino;

II. Coordenador pedagógico;

III. Representantes da Equipe Técnico- Pedagógica (pedagogo e técnico em assuntos educacio-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

nais), sendo um deles coordenador da sessão;

IV. Representante da coordenação de apoio ao ensino- CAE;

V. Coordenador de turno;

VI. Coordenador do Curso;

VII. Todos os professores da turma;

VIII. Dois representantes discentes de turma, sendo um titular e um suplente;

IX. Dois representantes dos pais dos discentes de cada turma, sendo um titular e um suplente, somente para os cursos técnicos de nível médio integrado regular.

§ 1º Na ausência dos membros I, II, V e VI do conselhos de classe, este deverá indicar seu representante legal, para efeito de substituição.

§ 2º A participação de representantes de outras instâncias, não prevista neste regulamento, deverá ser solicitada à presidência do Conselho, que a submeterá à aprovação dos conselheiros por maioria simples.

§ 3º O Conselho de Classe contará com subsídios da Coordenação do Registro Escolar para seu apoio quando necessário.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Ensino ou de Departamento de Apoio ao Ensino:

I. presidir as atividades do Conselho de Classe;

II. definir o horário das reuniões, observando o calendário do ano em curso.

III. analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a equipe pedagógica e com os Coordenadores de Cursos, os resultados de aprendizagem dos alunos a cada semestre;

IV. identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade, ou de corrigir distorções de ordem estrutural, funcional ou filosófica;

V. exercer o direito de voz e voto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

VI. assinar ata das reuniões;

VII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 5º. São atribuições comuns aos membros II, III, IV, V, VI, VII no conselho de classe:

I. redigir as atas da reunião;

II. garantir e acompanhar, em conjunto com o Coordenador de Curso e com o Diretor de Ensino, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

III. fazer o acompanhamento dos alunos encaminhados pelo Conselho de Classe;

IV. opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade, disciplina do aluno e sobre os aspectos psicossociais, dentre outros, apresentando sugestões para seu aprimoramento;

V. exercer o direito de voz e voto;

VI. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;

VII. opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do aluno.

VIII. participar dos Conselhos de Classe;

IX. assinar ata das reuniões;

X. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 6º. São atribuições dos membros II e III no conselho de classe.

I. coordenar as reuniões do Conselho de Classe sob sua competência;

II. orientar os representantes de turmas para fazer o levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas, como também alternativas de solução, tendo em vista subsidiar as reuniões do Conselho de Classe;

III. orientar os professores para realizar o levantamento das dificuldades de aprendizagem e respectivas causas e alternativas de solução, tendo em vista subsidiar as reuniões do Conselho de Classe;

IV. apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos alunos nas reuniões do Conselho de Classe;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

V. providenciar o relatório do Conselho de Classe, ao final de sua realização, para subsidiar professores, coordenadores de curso e toda a equipe técnico-pedagógica na elaboração de propostas para suprir as deficiências diagnosticadas.

VI. elaborar e divulgar para a comunidade docente e discente uma síntese questões relevantes abordadas nos Conselhos de Classe, e das ações desencadeadas pela Diretoria de Ensino, visando ao aprimoramento do processo pedagógico.

Parágrafo Único. Na ausência do membro da equipe técnico-pedagógica, assumirá como coordenador da sessão o respectivo coordenador de curso .

Art. 7º. São atribuições dos Coordenadores de Cursos no Conselho de Classe:

- I. coordenar reuniões prévias com os professores, com o objetivo de sistematizar e analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, possíveis causas e alternativas de solução;
- III. garantir e acompanhar, em conjunto com a equipe pedagógica, coordenação de turno, Departamento de Apoio ao Ensino e com o Diretor de Ensino, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

Art.8º. São atribuições dos professores da turma:

- I. entregar o rendimento escolar e a frequência das turmas no período estabelecido em calendário escolar;
- II. proceder à análise do desempenho da turma e dos alunos, segundo os seguintes aspectos: o nível de participação e de interesse nas atividades escolares; o aproveitamento escolar global e o aproveitamento por componente curricular.
- III. apresentar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, as causas dessas dificuldades e as alternativas de solução através do preenchimento da Ficha de Avaliação Discente para o Conselho de Classe;
- IV. opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto, quando assim for necessário; indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de soluções;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

V. indicar os alunos com necessidade de acompanhamento pela Coordenação Pedagógica;

VI. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no IFAP.

Art.9º. São atribuições dos representantes de pais dos discentes:

I. apresentar as dificuldades e as alternativas de soluções;

II. discutir as alternativas de soluções;

III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da sessão e/ou Coordenador da sessão;

IV. acolher as orientações e/ou recomendações provenientes das sessões;

V. exercer o direito de voz;

VI. assinar ata das reuniões;

VII. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;

VIII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 10. São atribuições dos representantes dos discentes:

I. apresentar a auto-avaliação da turma em relação ao processo ensino-aprendizagem;

II. apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma, propondo alternativas de soluções;

III. ouvir e registrar por escrito a avaliação realizada pelos professores da turma.

IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da sessão e/ou Coordenador da sessão;

V. acolher as orientações e/ou recomendações provenientes das sessões.

VI. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;

VII. exercer o direito de voz;

VIII. assinar ata das reuniões;

IX. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 11. O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á, em caráter ordinário, observando os critérios de necessidades de cada modalidade ofertada nesta Instituição, obedecendo a seguinte organização:

I. Para os cursos em regime anual, ocorrerão dois conselhos de classe, sendo o primeiro para fins de acompanhamento didático pedagógico ao final do primeiro semestre letivo, e o segundo, ao término do ano letivo, observando-se, além do acompanhamento didático pedagógico, os aspectos de aprovação ou reprovação.

II. Para os cursos em regime semestral, ocorrerão dois conselhos de classe, sendo o primeiro para fins de acompanhamento didático pedagógico ao final do segundo período avaliativo (N2), e o segundo, ao término do semestre letivo (após recuperação final), observando-se, além do acompanhamento didático pedagógico, os aspectos de aprovação ou reprovação.

Art. 12. O Conselho de Classe será instalado e deliberará com a presença de 2/3 dos membros que o integram;

Art. 13. Será obrigatória a presença do(s) professor(es) da(s) turma(s)/componente(s), respeitados os impedimentos legais, devendo, nestes casos, ser enviado, por escrito, até um dia antes da data de realização do Conselho de Classe, um relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos e de sua(s) turma(s).

Art. 14. O(s) professor(es) da(s) turma(s)/ componente(s) que faltar(em), sem justificativa ao Conselho, incorrerão em falta no ponto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

**CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO**

Art.15. O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente em conformidade com o Artigo 11, num prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar do término do semestre/período avaliativo, com a equipe pedagógica, em conjunto com o Diretor de Ensino, e com participação de todos os professores que atuam nas turmas, representantes dos pais de aluno e representantes dos discentes, executando-se o último semestre, quando convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente, quando se julgar necessário.

Parágrafo Único. Na análise do aluno, a cada bimestre, serão considerados:

- a) Os objetivos atingidos pelo aluno a cada bimestres;
- b) os resultados obtidos, pelo aluno, nas avaliações;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) as anotações significativas feitas pelo professor no registro individual do aluno, a partir de suas observações sistemáticas;
- e) o resultado obtido, pelo aluno, na recuperação paralela, quando dela teve necessidade.

Art.16. Nos aspectos qualitativos da avaliação observar-se-á o desenvolvimento do aluno quanto:

- a) à liberdade de ação, de expressão e de criação;
- b) às interações que estabelece no espaço social;
- c) à compreensão e ao discernimento de fatos e à percepção de suas relações;
- d) à capacidade de análise e de síntese.

Art.17 . Nas sessões do Conselho de Classe, aplica-se a seguinte metodologia:

- I. análise do rendimento acadêmico dos estudantes no bimestre por turma e por componente curricular (mapa de notas);
- II. apresentação, pelos professores de cada turma, das dificuldades de aprendizagem dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

alunos, das causas dessas dificuldades e das alternativas de solução (com base na Ficha de avaliação discente para o Conselho de Classe);

III. apresentação, pelos alunos, das dificuldades de aprendizagem em cada série e por componente curricular, das causas e das alternativas de solução;

IV. discussão das alternativas de solução apresentadas pelos alunos e pelos professores; e

V. encaminhamentos de propostas.

Art.18. Nas sessões do Conselho de Classe Final, após análise e discussão, o estudante que possuir nota inferior a 6,0 (seis), poderá ser aprovado de acordo com os seguintes critérios:

I. média igual ou superior a 5,0 (cinco) em no máximo 02 (dois) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas ao final do curso.

II. média igual ou superior a 4,0 (quatro) em apenas 01 (um) componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas ao final do curso.

Parágrafo único: Qualquer caso extraordinário a estes critérios deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art.19. Em caso de aprovação do estudante pelo Conselho de Classe Final, conforme os critérios estabelecidos do artigo anterior, a Coordenação de Registro Escolar deverá registrar, no sistema acadêmico, a nota 6,0 (seis) no(s) componente(s) curricular(es) aprovado(s) pelo Conselho, a ser encaminhada pela Coordenação Pedagógica.

Art.20. As alterações definidas pelo Conselho de Classe deverão constar em formulário próprio de retificação de notas e faltas, assinado pelos presentes ou, no mínimo, pela maioria simples dos professores presentes, e encaminhados à CORE (Coordenação de Registro Escolar).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

Art. 21. Cada reunião do Conselho de Classe será lavrada em livro próprio devendo ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Art. 22. As questões não contempladas neste regulamento serão resolvidas pela Diretoria de Ensino, ouvidas as instâncias superiores quando necessário.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Klenilmar Lopes Dias'.

**Klenilmar Lopes Dias
Diretor Geral Do Câmpus Macapá
Portaria N° 195/2010**